



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Saúde e Assistência Social** e na **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 29 de agosto de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 122/2025**, de autoria do Vereador Leôncio Castro, o **Vereador João Paulo**.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
03 / 02 / 2026.

Vereador João Paulo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 007/2026/CCJRF/CSAS/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 122/2025.

Autoria: Vereador Leôncio Castro

Relatoria: Vereador João Paulo

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 122/2025, que **“Dispõe sobre a assistência às famílias que sofreram perda gestacional/neonatal no Município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências”**.

O projeto em análise objetiva instituir o Programa "Mães de Anjos", com a finalidade de fornecer apoio emocional, psicológico e social às famílias que vivenciaram a experiência da perda gestacional ou neonatal. A proposição estabelece que o programa será implementado por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades, e determina que o Município deverá prover os recursos humanos necessários para sua execução.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 122/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF, art. 22, I e II, da CE e art. 10, I e II, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, observa-se que, embora a criação de programas de saúde e assistência seja matéria de competência concorrente entre os Poderes, o texto da proposição, em sua redação original, avança sobre matérias cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, gerando alteração da redação dos dispositivos que impõem obrigações específicas à estrutura administrativa, de modo que estabeleçam diretrizes gerais para o programa, sem impor um arranjo organizacional específico, preservando a discricionariedade do Poder Executivo para regulamentar a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 122/2025 visa instituir o Programa "Mães de Anjos", com foco no apoio emocional e psicológico a famílias que enfrentam a perda gestacional ou neonatal. A justificativa destaca o impacto psicológico dessa experiência, bem como a necessidade de uma abordagem compassiva e especializada para o acolhimento dessas famílias. O mérito da proposição reside na sua sensibilidade e na sua abordagem humanizada, fortalecendo a articulação entre as políticas de saúde e de assistência social para atender a uma demanda social relevante, porém muitas vezes invisibilizada.

A proposta, ao promover o acolhimento em um momento de extrema vulnerabilidade, contribui para a efetivação de direitos fundamentais no âmbito municipal.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto de lei, em sua formulação original, pode gerar despesas para o Município sem a devida previsão orçamentária, pois ao criar ou expandir uma ação governamental, configura uma potencial despesa obrigatória de caráter continuado, sendo aquela que se estende por mais de dois exercícios. A ausência de demonstração de que o atual quantitativo de servidores é suficiente para arcar com as obrigações previstas no projeto reforça a necessidade de observância rigorosa das exigências legais.

A ausência de tais requisitos constitui um vício material que impede a tramitação da matéria em sua forma atual. Para sanar essa irregularidade, recomenda-se que a redação do dispositivo seja alterada, de modo a condicionar a execução do programa à existência de dotação orçamentária própria, sem criar uma obrigação de despesa imediata e desprovida de lastro financeiro. A sugestão de substitutivo anexo contempla essa adequação, transformando a imposição de despesa em uma norma de caráter programático.

Técnica legislativa

Com o objetivo de sanar os vícios de iniciativa e de natureza orçamentário-financeira, além de aprimorar a clareza, a precisão e a ordem lógica dos dispositivos, conferindo maior segurança jurídica à norma, procede-se ao substitutivo em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 122/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2026.

Vereador JOÃO PAULO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 122/2025

Institui o Programa Municipal "Mães de Anjos", de assistência às famílias que sofreram perda gestacional ou neonatal no Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mães de Anjos", destinado a oferecer acolhimento e assistência às famílias residentes no Município de Rio Branco que vivenciaram a perda gestacional, o natimorto ou a perda neonatal.

Art. 2º O Programa Municipal "Mães de Anjos" possui os seguintes objetivos:

I - oferecer acolhimento e suporte emocional e psicológico às famílias enlutadas, por meio de profissionais capacitados;

II - orientar as famílias sobre seus direitos e sobre os serviços de saúde e de assistência social disponíveis na rede pública municipal;

III - promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre o luto gestacional e neonatal, visando combater o estigma e fomentar a empatia; e

IV - incentivar a criação de grupos de apoio e outras formas de suporte mútuo entre as famílias que compartilham a mesma experiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução do Programa e as diretrizes para a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e outras instituições que possam colaborar com os objetivos do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **Projeto de Lei nº 122/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 122/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa